TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO – ANO 2021/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o ***SINCOMERCIARIOS – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA, PIQUETE, CUNHA E CANAS*** – entidade sindical de primeiro grau, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Alfredo Gervásio Pereira, de outro o ***SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA***, representado por seu Presidente Sr. Elcio Alves de Carvalho, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO**.

1 – O calendário abaixo foi elaborado em observância ao dispositivo legal que estabelece jornada de Trabalho de 8h diárias e 44 h semanais, respeitando o intervalo diário de 2h, para alimentação e descanso, devendo o trabalho extraordinário não exceder à 2h diárias e ainda deverá ser respeitado o intervalo de 11h consecutivas entre duas jornadas de trabalho, conforme estabelecido nos artigos 58, 59, 66 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao menor, a duração de trabalho regular-se-á pelas disposições previstas nos artigos 411 a 414 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 – Do Trabalho aos Domingos – Fica autorizado, facultativamente, o funcionamento do Comércio aos domingos, dias **12 e 19 de dezembro de 2021 no horário das 10h às 19h.**

Parágrafo Único: As empresas que abrirem nos domingos, 12 e 19 de dezembro de 2021, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, intervalos para alimentação e descanso de no mínimo 1h e

no máximo 2h na forma da lei e conforme os benefícios e regras em Norma Coletiva.

3 – Calendário de Funcionamento do Comércio – Durante os festejos natalinos de 2021 e período de carnaval de 2022.

DEZEMBRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	1

LEGENDA DE HORÁRIOS

Horário normal	09 às 15 horas
09 às 22 horas	Fechado
09 às 20 horas	09 às 18 horas
09 às 19 horas	10 às 19 horas
09 às 23 horas	Acordo de Trabalho

Período de carnaval:
Nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022 (segunda e terça feira de carnaval), as empresas que aderiram ao Horário Especial de Natal de 2021 não abrirão.
Dia 02 de março (quarta-feira de cinzas) o comércio abrirá das 13h às 18h.

4 – Da Compensação: Em relação aos domingos trabalhados em dezembro (dias 12 e 19), **o comércio não funcionará nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, além de funcionar em horário especial, reduzido nos dias 31 de dezembro de 2021 e 02 de março de 2022, conforme já detalhado em parágrafo anterior.**

4.1- Das horas-extras de domingo: As empresas que abrirem aos domingos, dias 12 e 19 dezembro de 2021 e que estenderem sua jornada de trabalho por período superior a 8 horas, sem utilizar o sistema de revezamento de turmas, fica obrigada ao pagamento de horas extras, sobre as quais incidirá o adicional de **100% (cem por cento).**

4.2- Do NÃO pagamento da gratificação aos domingos 12 e 19 de dezembro: As empresas **não devem** realizar o pagamento da gratificação estabelecida na CCT 2021-2022, conforme parágrafo 1°, da clausula 47, por se tratar de compensação. Será fornecido aos colaboradores participantes do evento, os seguintes benefícios adicionais:

- folga na semana posterior ao domingo trabalhado;
- vale-transporte (com antecedência de 02 dias), caso resida fora da cidade onde desenvolva suas atividades laborais;
- para os empregados que laborarem, a empresa fornecerá um valor de R$ 13,00 (treze reais) ou refeição de igual valor.

5 – Das horas-extras de segunda-feira a sábado: As horas extras deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, quando estas excederem a carga horária diária permitida de 08

(oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme previsto na convenção coletiva da categoria, do ano 2021/2022.

5.1 – Fica vedado qualquer tipo de compensação ou banco de horas extras realizadas no mês de dezembro de 2021, devendo o pagamento destas horas ser realizado até o 5° dia útil no mês de janeiro de 2022.

5.2 – Caso não ocorra o pagamento definido no item 5.1, será devida multa de 20% do salário nominal de cada empregado.

5.3 – Prorrogação de jornada: Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada, terão direito a refeição comercial no valor de R$ 13,00 (treze reais), a ser fornecida gratuitamente pela empresa.

5.4 – Do vale-transporte: Para os empregados que laborarem aos domingos, as empresas forneceram gratuitamente o vale-transporte, caso resida fora da cidade onde desenvolva suas atividades laborais.

5.5 – Do vale-refeição: Para os empregados que laborarem aos domingos, as empresas fornecerão uma refeição no valor de 13,00 (treze reais).

6 – Turmas de Revezamento: As empresas que mantiverem em seu quadro um número considerável de funcionários poderão optar por turmas de revezamento, obedecendo à jornada normal de trabalho.

6.1 – Das Escalas: As escalas deverão ficar em lugar visível e de fácil acesso aos funcionários e em seu conteúdo constará os dias e horários a serem trabalhados.

7 – Da Demissão: Os empregados que forem demitidos antes de receberem todas as horas extras realizadas no mês de dezembro de 2019, terão direito de recebê-las integralmente, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

7.1- Férias: As empresas que concederem férias aos seus empregados no mês de fevereiro de 2022, cujo período de gozo destas férias coincidir com o período de carnaval, ***terão acréscimo de dois dias às férias regulares***, como forma de compensação das horas trabalhadas aos domingos no mês de dezembro de 2021.

8 – Das gestantes, lactantes e menores – As gestantes, lactantes e menores, deverão ter jornada de trabalho até as 18 (dezoito) horas, respeitando sempre a jornada diária de 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro horas semanais.

8.1 – A utilização das gestantes e lactantes somente poderá ser utilizada, se consentido e formalizado através de uma declaração confeccionada pela própria interessada.

9 – Do controle de jornada – Independente do número de empregados, a empresa deverá realizar o controle de jornada, ou seja, anotação da hora de entrada e de saída, em registro, manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

9.1 – Poderão as entidades sindicais, requerer o controle de jornada dos empregados e comprovação dos pagamentos referentes às horas extras, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação pelos Sindicatos representativos da categoria profissional e/ou econômica.

10 – Da multa: Fica estipulada **multa** no valor do piso salarial do **EMPREGADO EM GERAL**, por empregado e/ou por cláusula descumprida, pela não observação das obrigações contidas nas cláusulas do presente instrumento, em favor dos prejudicados.

11 – Do Termo Aditivo: Quaisquer alterações que por ventura surgirem ante este termo, deverão ser manifestadas por escrito às partes, com antecedência de 05 (cinco) dias, podendo tais alterações ser ratificadas ou não através de reunião que será marcada por ocasião da comunicação.

12 - Da vigência: O presente termo terá vigência, desde a data de sua assinatura até a data da última compensação pré-estabelecida pelas partes.

13 - Da irregularidade: Caso haja alguma irregularidade quanto ao cumprimento deste instrumento por parte da Empresa, o ***SINCOMERCIÁRIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Piquete, Canas e Cunha,*** tomará as medidas cabíveis junto ao Ministério do Trabalho ou junto a outro órgão que se faça necessário, podendo inclusive representar os interesses de sua categoria profissional, perante o Poder Judiciário, se o caso.

Parágrafo único: Na hipótese de o ***SINCOMERCIÁRIOS – Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Piquete, Canas e Cunha***, representar os interesses da categoria profissional perante o Poder Judiciário, ou perante qualquer outro órgão da Administração Pública, os honorários advocatícios serão pagos pela empresa que praticar a irregularidade e deverão ser de 20% (vinte por cento) do valor a ser atribuído à causa ou do valor da vantagem que venha a ser obtida pela categoria representada, conforme determina nos termos da Lei.

12 – Para quaisquer alterações no horário, somente mediante Acordo Coletivo no ***SINCOMERCIÁRIOS LORENA*** e ***SINCOMÉRCIO LORENA***.

13 – As partes ora acordantes escolhem a Justiça do Trabalho do Município de Lorena do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e para questionar quaisquer cláusulas consignadas no presente e que não sejam cumpridas por um dos contratantes.

Lorena, 26 de novembro de 2021.

Luiz Alfredo Gervásio Pereira
Presidente SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LORENA
R. MAJOR RODRIGO LUIZ N° 46 - CENTRO
LORENA/SP CEP 12.607 030 TEL. 012. 3153 402

Elcio Alves de Carvalho
Presidente SINCOMÉRCIO

CNPJ 65.042.582/0001-14
Sindicato do Comércio Varejista de Lorena
Rua Dr. Azevedo de Castro, 245 - Centro
Lorena-SP - CEP 12600-220